



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - Palmas, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º É instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI -Palmas, constituído por um conjunto de princípios norteadores e componentes destinados ao desenvolvimento da área de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A implementação do PDTI- Palmas implica na execução, integrada e sistêmica, de uma série de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação na Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI-Palmas, além das atribuições constantes no art.7º deste Decreto, tem por finalidade:

I - captar recursos externos destinados à inovação tecnológica e à modernização de sistemas de informação e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, visando à melhoria dos serviços oferecidos à Administração Pública e aos cidadãos;

II - prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de tecnologia da informação do Município;

III - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Município e para o cidadão;

IV - executar o planejamento estratégico participativo do TIC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - coordenar, de forma articulada e integrada, as ações de Governo Eletrônico - E-GOV, com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da TIC, pelos órgãos e entidades municipais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Município e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VI - realizar a gestão estratégica de TIC da Administração Pública Municipal, executando suas políticas, definindo normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades municipais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;

VII - realizar análise técnica de projetos de investimentos em TIC, bem como acompanhar e controlar os seus gastos;

VIII - realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes da TIC;

IX - prestar à pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de tecnologia da informação e comunicação, necessários para tornar disponíveis os serviços do governo municipal.

Art. 3º São princípios norteadores, para o uso da TIC no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - uso racional e coordenado dos ativos da tecnologia da informação;

II - ações de serviços eletrônicos voltadas para o cidadão;

III - alinhamento do uso dos ativos da tecnologia da informação aos serviços públicos municipais e à estratégia do Município;

IV - promoção da inovação no Município por meio do uso intensivo da tecnologia da informação;

V - incentivo à formação de redes de colaboração, voltadas à difusão e à manutenção dos conhecimentos em tecnologia da informação;

VI - consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações;

VII - padronização técnica dos serviços, processos, aplicações e dados;

VIII - qualificação dos recursos humanos que possam atuar na gestão da tecnologia da informação;

IX - integração e operacionalidade dos serviços, processos de trabalho, bases de dados e sistemas executados pela Administração Pública Municipal;

X - utilização da TIC como instrumento de transparência e controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O PDTI- Palmas é integrado pelos seguintes componentes:

I - Padrões Técnicos: a Administração Pública Municipal deverá observar os padrões técnicos da TIC, abrangendo as plataformas tecnológicas de hardware e software para a prestação de serviços públicos;

II - Infraestrutura: conjunto de recursos, bens e serviços utilizados para o processamento e a comunicação de informações, compreendendo instalações de processamento de dados, seus equipamentos e serviços; redes de comunicação e de telecomunicações; estações de trabalho e redes locais de comunicação; canais eletrônicos de interação, serviços de suporte e atendimento aos usuários de tecnologia da informação e comunicação;

III - Aplicações: soluções automatizadas para operacionalizar transações e atividades dos processos de trabalho do Município;

IV - Arquitetura: conjunto de regras para a padronização e a especificação dos processos, funcionalidades e serviços pelo Município, aos seus diversos públicos, através de modelos de entrada de dados e descrições e guias de referência-padrão;

V - Segurança da Informação: a Administração Pública Municipal definirá normas e padrões de segurança da informação para os serviços e aplicações de tecnologia da informação, visando garantir a integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações;

VI - Compras e Contratos: a Administração Pública Municipal utilizará padrões para a aquisição de bens, serviços e gestão de contratos envolvendo tecnologia da informação;

VII - Governo Eletrônico: utilização da tecnologia da informação na Administração Pública, incluindo o suporte aos processos internos da gestão para o atendimento e o relacionamento com os cidadãos, assim como nas ações de transparência e controle social;

VIII - Recursos Humanos: A Administração Pública Municipal investirá na capacitação de competências e habilidades necessárias à gestão da TIC.

Parágrafo único. A execução das ações de segurança da informação será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O Plano, instituído neste Decreto, será executado observando a seguinte estrutura:

I - Órgão Central de Execução Técnico-Operacional : Diretoria de Tecnologia da Informação, Gerência de Suporte Técnico, Gerência de Suporte a Rede e Gerência de Sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Órgãos Executores : integrado pelas Secretarias do Município, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal;

III - Fórum de Informação e Tecnologia : composto por gestores das áreas-fim e gestores de tecnologia da informação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, formalmente indicados pelo gestor máximo do órgão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, fica incumbida de prestar apoio técnico e administrativo referente à implementação do Plano.

Art.6º O PDTI- Palmas tem como metas prioritárias:

- I - instituir o Sistema Integrado de Gestão Pública;
- II - reestruturar a Rede Corporativa da Prefeitura Municipal de Palmas;
- III - promover:
 - a) política de segurança da informação;
 - b) política de desenvolvimento de Software;
 - c) política de aquisição de equipamentos e serviços;
 - d) software livre;
 - e) governança em TIC;
 - f) governo eletrônico - E-GOV;
- IV - criar Centro de Tecnologia da Informação de Palmas - CETIPA;
- V - implantar os projetos:
 - a) TIC Verde;
 - b) Palmas Antenada - Cidade Digital.

Art.7º As deliberações referentes à execução do PDTI-Palmas, dar-se-ão por meio de Portarias consoantes às diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão instituídas pelo gestor da Pasta.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão, enquanto não forem implementadas, as regulamentações definidas no **caput** deste artigo, a normatização técnica e administrativa definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.8º Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, através de Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de julho de 2010

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

TADEU ZERBINI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão